



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3674 de 2008 (Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 3.674, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 4º Constituem recursos do FSB:

I – recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe forem consignadas na orçamento anual;

II – ações de sociedade de economista mista federal excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pela União ou outros direitos com valor patrimonial.

III – resultados de aplicações financeiras à sua conta.

Parágrafo único. Os recursos do FSB, enquanto não aplicados para atender às finalidades previstas nesta lei, ficarão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Se é injustificável a criação de um Fundo Soberano na conjuntura atual, mais ainda a destinação de títulos públicos para sua composição, ou mesmo integralização de cotas de fundo destinado a apoiar empreendimentos e gerar empregos no exterior. A presente Emenda tem por objetivo restringir os recursos do fundo a recursos orçamentários, ações e ativos da União, e rendimentos do Fundo.

Sala das Reuniões, em 1º de julho de 2008

Deputado Alfredo Kaefer